PROJETO DE LEI Nº 320/2025

Altera a Lei nº 4.553, de 18 de outubro 2017, que "Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população".

Autoria: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* doa rt. 1º e acrescido o inciso V ao Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.553, de 18 de outubro 2017, com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Ficam os hospitais públicos ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores lotados naquela unidade e que devam prestar atendimento à população, sendo obrigatória a identificação individual através de crachás ou similares de cada um dos agentes acima citados.
>
> **Parágrafo único. [...]**
>
> **[...]**
>
> **V** - tempo estimado para deslocamento até as dependências da unidade para os profissionais em sobreaviso.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2025.

Cabo Cassol
Vereador

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E073-4F06-2F7D-7F12 e informe o código E073-4F06-2F7D-7F12

JUSTIFICATIVA

Anexar a escala daqueles que estão à disposição da população em unidades que prestam serviços de saúde trará ao munícipe maior segurança no atendimento além de proporcionar para a população um mecanismo a mais de fiscalização e avaliação dos serviços médicos públicos.

Outra situação que será de muita valia a população é a identificação dos colaboradores e prestadores de serviços em estabelecimentos de saúde, identificação essa que trará para nossos munícipes maior segurança na prestação de serviços médicos no município.

O fato de haver identificação nominal de cada colaborador na saúde pública do município proporcionará a identificação e valorização por parte do cidadão aos profissionais que melhor prestam atendimento ao munícipe.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação pelos nobres pares, tendo em vista que o mesmo vem ao encontro dos anseios da comunidade em geral.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E073-4F06-2F7D-7F12 e informe o código E073-4F06-2F7D-7F12

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde fixarem, em lugar visível, a lista dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores e demais servidores que estejam lotados nas unidades e que devam prestar atendimento à população.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos ou conveniados à rede pública municipal de saúde e privados, prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde - UBS e ambulatórios sediados no Município, obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, a lista dos médicos e odontólogos plantonistas e, inclusive os com sobreaviso, com o tempo máximo previsto para o deslocamento até o estabelecimento, enfermeiros, gerente ou gestor responsável e outros servidores lotados naquela unidade e que devam prestar atendimento à população.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz ou placa e deverá conter:

I - nome completo e número do registro profissional;

II - nome dos responsáveis administrativos;

III - nome dos chefes de equipe durante os plantões;

IV - dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º desta Lei também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e, no caso dos públicos, no site do Município de Foz do Iguaçu e da Secretaria Municipal de Saúde, além das páginas oficiais das redes sociais e/ou ferramentas disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os estabelecimentos ao pagamento de multa, correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da aplicação da primeira multa, o valor a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei Municipal nº 2.156, de 14 de agosto de 1998.

Assinado por 1 pessoa: CABO CASSOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E073-4F06-2F7D-7F12 e informe o código E073-4F06-2F7D-7F12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E073-4F06-2F7D-7F12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CABO CASSOL (CPF 019.XXX.XXX-89) em 09/12/2025 09:08:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/E073-4F06-2F7D-7F12